



Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº. 2.225/2021

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.”**

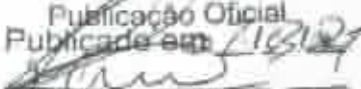
O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de São José do Calçado/ES A **“ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES”** (APRSMSJC), entidade civil de interesse na melhoria da qualidade de vida no meio rural através de uma ação organizada dos sócios na busca dos interesses comuns, busca a união dos produtores de leite no sentido de buscar soluções adequadas para os seus problemas e o fortalecimento da agropecuária e economia local através de diversificações, bem como a busca de apoio de órgãos ligados ao setor, sem fins lucrativos, de duração

indeterminada, inscrita no CMPJ nº. 12.375.946/0001-11, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registros de títulos e documentos e não comunique ao órgão competente do Município;
- III – seja utilizada para fins políticos;
- IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

Publicação Oficial  
Publicado em 21/02/21  
  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6469/2021

  
Praça Pedro Vieira, 38, Centro - São José do Calçado-ES  
CEP: 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (283556-1612)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES  
Administração 2021/2024

V – promova atos que desabonem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal de São José do Calçado responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 4º** O Poder executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

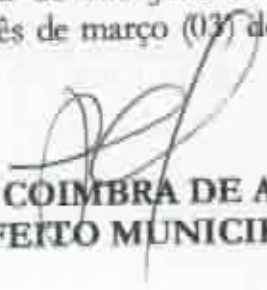
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

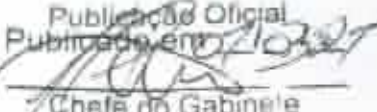
**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 2021  
  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6469/2021